



21h40  
Nº 15

**EMENDA Nº ~~44~~ - Plenário da Câmara  
Qualificação Mão de Obra Doméstica**

**Incluir um Artigo que atenda ao Inciso XX do artigo 7º. da Constituição Federal no PLP 302, de 2013 (Regulamentação da Emenda à Constituição no. 72, que trata dos direitos dos empregados domésticos, feito pela Comissão Mista para Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal (CMCLF)), a seguinte redação:**

Artigo que atenda ao Inciso XX (proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos nos termos da lei), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 – Aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para investimentos em cursos de qualificação no emprego doméstico”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quanto mais qualificada a empregada doméstica para exercer as suas tarefas, mais valorizado o mesmo será, o que cria mais estabilidade, e valorização de sua mão de obra. Portanto, apesar de o Inciso XX, não ter sido incluído no Parágrafo Único do Artigo 7º. da Constituição Federal, o que é inaceitável, para uma categoria onde 93% (noventa e três por cento) da mão de obra é feminina, e 70% (setenta por cento) são mulheres negras pardas e mestiças.

Plenário da Câmara, 09 de 04 de 2014.

**Deputado Zequinha Marinho**

PSE

PV

